

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI Nº 1.386/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Bibliotecas Públicas da Paraíba, adotarem espaços específicos destinados aos livros de autores Paraibanos. Exara-se parecer pela Constitucionalidade da matéria.

AUTOR(A): Dep. Eduardo Carneiro

RELATOR(A): Dep. Pollyanna Dutra, substituída na reunião pelo Dep. Cabo Gilberto Silva.

P A R E C E R Nº 373 /2020

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 1.386/2019**, de autoria do **Deputado Eduardo Carneiro**, o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade das Bibliotecas Públicas da Paraíba, adotarem espaços específicos destinados aos livros de autores Paraibanos.”

A matéria constou no Expediente em 11 de dezembro de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem por objetivo obrigar que as bibliotecas públicas da Paraíba mantenham uma área específica para livros e obras de autores paraibanos.

O autor da propositura fundamenta validamente, destacando que:

A literatura da Paraíba é uma das mais ricas das Américas. É imprescindível que não represemos o conhecimento, que não economizemos esforços para que a cultura literária seja de domínio público. Faz-se necessário o incentivo e medidas que estimulem o interesse estudantil na leitura dessas obras de tanta qualidade, frutos de nossos escritores e escritoras. Dessa forma, popularizando a leitura de nossas obras, estamos incentivando à produção literária da Paraíba e a valorização dos escritores do Estado ou que fizeram da Paraíba seu berço. Neste sentido, é de suma importância que as bibliotecas públicas e as bibliotecas das escolas públicas do Estado, tenham espaços exclusivos e destacados, destinados aos nossos autores, uma vez que, algumas obras podem não ser conhecidas pela dificuldade de acesso às mesmas.

Diante da necessidade de incentivar a produção literária pelos autores do nosso Estado, a fim de estimular ainda mais a produção dessas obras, solicitamos o apoio dos colegas parlamentares na aprovação do presente Projeto de Lei.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Ao analisar o projeto, observa-se que não há qualquer óbice para sua regular tramitação. O projeto versa sobre educação e cultura, inserindo-se nos eixos temáticos dos incisos VII e IX, do art. 24, da Constituição Federal, portanto, matéria de competência concorrente dos entes federativos.

O projeto busca incentivar as obras literárias de autores paraibanos, oportunizando ao escritor maior divulgação e conhecimento do seu trabalho. É cediço que a Paraíba é um celeiro de grandes nomes da literatura, e a população,



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

principalmente os jovens, carecem de conhecer e se orgulhar das produções locais, se inspirando e também promovendo nossa cultura.

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.386/2019**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 2020.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.386/2019**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2020.



RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual

Presidente em Exercício



DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



DEP. EDMILSON SOARES
Membro



DEP. JUNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. TACIANO DINIZ
Membro

DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente



CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual